

DESAFIOS E POSSIBILIDADES ACERCA DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO JURÍDICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CHALLENGES AND POSSIBILITIES ON THE APPLICABILITY OF THE LEGAL PRINCIPLE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Pedro Ivo Ribeiro Diniz¹

Vanessa Aparecida de Souza²

SUMÁRIO: Introdução; 1 Precedentes históricos da proteção ambiental no contexto do modelo econômico capitalista; 2 De Estocolmo/72 ao Rio/92; 3 O conceito de desenvolvimento sustentável; 4 Exemplos da inserção do conceito de desenvolvimento sustentável nas políticas e práticas de alguns países; 4.1. Políticas relacionadas às ações governamentais brasileiras; 4.2. Políticas de desenvolvimento sustentável em diversos países e regiões; 5 Em busca do desenvolvimento sustentável: processo de elaboração da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável; Considerações finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

O trabalho discute a aplicabilidade do princípio do desenvolvimento sustentável, sob a perspectiva do Direito Internacional Ambiental, no atual contexto permeado pelo sistema econômico capitalista. Apresenta-se, nesse sentido, a evolução histórica internacional da proteção ambiental paralelamente ao sistema econômico vigente; o conceito jurídico consolidado de desenvolvimento sustentável; e o estudo de casos que ilustram o debate sobre a aplicabilidade desse princípio. O objetivo é demonstrar que o referido conceito, consagrado e difundido na sociedade internacional por meio normas, na prática, distancia-se da esfera jurídica, e pode ser reconhecido em alternativas viáveis que surgem de arranjos da sociedade civil e dos órgãos públicos, que incorporam os valores ambientais e criam alternativas adequadas às particularidades regionais, sociais e econômicas. Para demonstrar esse argumento, vale-se, igualmente, da interdisciplinariedade entre o Direito, História, Economia e áreas afins, bem como um levantamento e acompanhamento da bibliografia brasileira e estrangeira relacionada ao tema em análise.

¹ Professor e Coordenador Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras (UFLA), Lavras, Minas Gerais, Brasil. Endereço eletrônico: pedrodiniz@dae.ufla.br

² Mestranda em Relações Internacionais pela PUC Minas, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Endereço eletrônico: vanessa.souza00@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional Ambiental; Desenvolvimento Sustentável; Sistema Econômico Internacional.

ABSTRACT

This paper discusses the applicability of the principle of sustainable development from the perspective of International Environmental Law, in the current context permeated by the capitalist economic system. It presents the historical evolution of international environmental protection alongside the current economic system; the legal concept on the principle of sustainable development; and case studies that illustrate the debate about the applicability of this principle. The goal is to demonstrate that the concept spread in international society through legal standards, in practice, distances itself from the legal sphere, and can be recognized in viable alternatives that arise from an array of civil society and government agencies, which incorporate environmental values and create suitable alternatives to specific regional, social and economic contexts. This argument is demonstrated through an interdisciplinary approach between law, history, economics and related fields, as well as a research of Brazilian and foreign literature related to the topic.

KEY-WORDS: International Environmental Law; Sustainable Development; International Economic System.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável é um conceito, ao mesmo tempo, preponderante e controverso no estudo do Direito Ambiental. Isso porque se, por um lado, o termo tem dominado as atividades internacionais, desde a década de 1980, no campo da proteção do meio ambiente³, por outro lado, a sua definição, ampla e abstrata, exige um esforço multidisciplinar para a sua compreensão⁴, e, na prática, pode variar de acordo com interesse em pauta.

A noção implica, com efeito, em uma preservação do meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações conciliada ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico. O desenvolvimento sustentável, nesse sentido, traz a

³ Ver, nesse sentido, KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. **International Environmental Law**. Nova York: Transnational Publishers, 2004, p. 216. Tradução do autor.

⁴ Para um estudo das implicações do desenvolvimento sustentável nas diversas áreas do conhecimento, ver FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2a Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

consciência de que a tutela ambiental não pode ser tratada de forma isolada. Para que se construa um arcabouço institucional consistente, deve-se considerar as perspectivas econômicas e sociais envolvidas. No entanto, o que se percebe é que o resultado possível alcançado para concatenar perspectivas de desenvolvimento e de preservação ambiental tem se mostrado insatisfatório em ambas as dimensões.

Os fatos ilustram essa afirmação: o relatório do PNUMA de maio de 2012 apresenta um aumento de 40% no uso dos recursos naturais, mais rápido do que o crescimento da população global.⁵ No Brasil, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, a Mata Atlântica teve sua cobertura vegetal original e secundária reduzida de 248808 km² para 245664 km² entre os anos de 2002 à 2008.⁶ Esse exemplos evidenciam que, apesar de serem elaborados acordos e haver indícios de iniciativas voltadas para a preservação ambiental, as diretrizes estabelecidas nas Conferências Ambientais estão ficando no papel, não sendo alcançadas pelos países participantes das mesmas. Por sua vez, a dimensão econômica e social do desenvolvimento é igualmente questionável. O progresso alcançado não solucionou problemas como a pobreza, a fome ou a desigualdade social. Cita-se, como exemplo, o Censo 2010 do IBGE que atestou pobreza de grande parte da população brasileira e precariedade no sistema de saneamento básico.

Portanto, este trabalho tem o objetivo de discutir as dificuldades e os desafios em aplicar o princípio do desenvolvimento sustentável, apresentando argumentos, fatos e exemplos acerca de sua viabilidade em um sistema econômico cujo objetivo é a obtenção de lucro por meio do estímulo ao consumo e cuja produção de bens comercializáveis implica na exploração de recursos naturais. Tal questão será trabalhada sob a hipótese de que a inaplicabilidade do

⁵ UNEP – United Nations Environment Programme. **Global Outlook on SCP Policies: taking action together**, 2012. Disponível em: <http://www.unep.fr/scp/go/pdf/Global%20Outlook%20on%20SCP%20Policies_full_final.pdf> Acesso em: 20 maio 2012. Tradução do autor.

⁶ MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Taxa média de desmatamento anual dos biomas brasileiros**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=219&idConteudo=9014&idMenu=9786>>. Acesso em: 15 janeiro 2012.

desenvolvimento sustentável não implica, necessariamente, em sua inviabilidade dentro do atual sistema econômico.

Para que isso seja possível, valer-se-á da interdisciplinariedade entre o Direito, História, Economia e áreas afins, bem como um levantamento e acompanhamento da bibliografia brasileira e estrangeira relacionada ao tema em análise. O texto será dividido em 4 seções, além desta introdução e das considerações finais: a seção I irá apresentar as discussões ambientais no âmbito internacional dentro de um contexto histórico, fazendo um paralelo a evolução do sistema capitalista; na seção II discorrer-se-á sobre o surgimento, evolução e consolidação atual conceito de desenvolvimento sustentável; a seção III, irá abordar iniciativas e acordos já estabelecidos que evidenciem a viabilidade de se aliar o desenvolvimento econômico à preservação ambiental; e a seção IV apresentará perspectivas com relação à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - UNCSD ou, como é conhecida, a Rio+20.

1 PRECEDENTES HISTÓRICOS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DO MODELO ECONÔMICO CAPITALISTA

Em busca de sua sobrevivência e por meio de sua grande capacidade de adaptação ao meio natural desde a pré-história até os dias atuais, o ser humano sempre modificou o ambiente no qual se inseriu⁷. A princípio, tal modificação ocorreu por meio de um processo longo, cumulativo e em pequena escala, não representando, assim, impactos significativos e irreversíveis aos elementos naturais. Porém, na medida em que a população crescia, havia também um aumento das necessidades, desejos e interesses que precisavam ser supridos para o alcance de uma melhor qualidade de vida.

⁷ Segundo Dias, a primeira grande modificação feita pelo homem foi nas suas próprias condições biológicas durante a pré-história, tal modificação representava uma adaptação interna e biológica e não afetou de maneira significativa a natureza durante o período em questão. DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006, p. 31.

Para tanto, o homem passou a estabelecer vínculos de trabalho e relações comerciais, a fim de aprimorar e aumentar sua capacidade produtiva, criando novas ferramentas e tecnologias e transformando, ainda mais, o meio em que vive para atender à demanda da sociedade. Essa mudança no modo de produção representa a fase histórica de transição do feudalismo – modelo no qual a mão-de-obra era serva e a produção era voltada para a própria subsistência – para o capitalismo em sua primeira forma de desenvolvimento, conhecida como mercantilismo, dando início ao período denominado de Idade Moderna (1453-1789).⁸ A primeira Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, é o marco seguinte de transição do modelo capitalista, no século XVIII, fortalecendo o sistema por meio da produção em grande escala e solidificando assim, suas raízes na Europa e em outras regiões do mundo⁹. Com efeito, este século trouxe mudanças significativas nos modos de produção com consequente impacto sobre o meio ambiente.

Com a Revolução Industrial – que ilustra a fase histórica de implantação definitiva do capitalismo no século XVIII – o modo de produção vigente foi drasticamente modificado, deixando a força humana e animal de serem a principal força motriz do desenvolvimento, para dar lugar à utilização de máquinas e equipamentos movidos por novas fontes de energia obtidas através da exploração de recursos naturais como, por exemplo, o carvão. Esta revolução representa, portanto, o marco da exploração dos recursos naturais em grande escala e, conseqüentemente, dos maiores impactos sobre o meio ambiente.¹⁰

Com indícios do escassez de matérias-primas relevantes, ao final do século XIX e começo do século XX, o sistema capitalista apresentava novas necessidades, como a busca de mais recursos e novos mercados consumidores. Para suprir tais

⁸ LEAL, Georla Cristina Souza de Gois; FARIAS, Maria Sallydelandia Sobral de; ARAÚJO, Aline de Farias. **O processo de industrialização e seus impactos no meio ambiente urbano. QUALIT@S Revista Eletrônica**, Campina Grande, v.7, n.1, p.4-10, 2008.

⁹ Segundo Faria (2000), a partir do século XI, o comércio já evoluía rapidamente através da ação dos burgueses, porém, as características feudais ainda estavam enraizadas na Europa e foi só a partir do século XV que a Europa sofreu por transformações profundas na esfera econômica, política, religiosa e social dando início à primeira fase do sistema capitalista denominada capitalismo comercial. Ver: FARIA, Ricardo. **Os caminhos do homem**. Rio de Janeiro: Lê, 2000, p. 11.

¹⁰ FARIA, Ricardo. **Os caminhos do homem**. Rio de Janeiro: Lê, 2000, p.15.

necessidades, os países industrializados redefiniram políticas expansionistas em busca desse duplo objetivo. Esta fase histórica é tradicionalmente denominada de Imperialismo, definido como uma política de expansão e domínio de uma nação sobre outras, exercida devido às necessidades oriundas do capitalismo. A disputa pelo domínio de novas terras e novos mercados por alguns países desencadeou uma rivalidade entre as nações que também almejavam tais conquistas em busca de sua industrialização e de seu desenvolvimento, o que, aliado a outros fatores preponderantes que não são objetos de estudo desse trabalho, culminaram na Primeira Guerra Mundial em 1914.¹¹

A ambição pela industrialização e pelo domínio territorial levou a novos conflitos, ainda na primeira metade do século XX, no contexto dos regimes totalitários. Esses modelos objetivavam a expansão econômica, territorial e bélica – metas que acarretam, invariavelmente, em disputas entre Estados. Os interesses conflitantes colaboraram significativamente para a eclosão da Segunda Guerra Mundial em 1939.

Diante desse contexto, entre meados do século XIX e início do século XX, a preocupação com o meio-ambiente era secundária, preterida frente às ambições militares e econômicas dos países. Nesse sentido, apesar dos progressivos danos causados ao meio ambiente na busca desregrada pelo desenvolvimento, as ameaças de conflitos armados e subjugação econômica entre os Estados tornava a questão ambiental marginal na agenda internacional.

No período seguinte, a divergência entre os regimes capitalista e socialista dividiu o mundo em dois blocos. Estados Unidos e União Soviética disputavam a posição de hegêmona mundial, pautados pelo poder bélico e econômico dos países. Essa disputa gerou avanços tecnológico acelerados e uma cultura desenvolvimentista difundida globalmente. O impacto ambiental, com efeito, foi diretamente proporcional a velocidade e amplitude da exploração dos recursos em prol do desenvolvimento.

¹¹ FARIA, Ricardo. **Os caminhos do homem**. Rio de Janeiro: Lê, 2000, p.21.

Nesse sentido, percebe-se a insurgência de contestações que se originaram a partir de um movimento de contracultura, mobilizado por uma classe jovem que se opunha ao sistema capitalista. Defendia-se, assim, a ideia de que esse modelo econômico agravava os problemas ambientais, o que implicava na necessidade de formas alternativas de sobrevivência, que enfatizassem aspectos como a valorização da natureza; a vida comunitária; a luta contra guerras, conflitos e qualquer tipo de repressão; o respeito às minorias raciais e culturais; o anticonsumismo etc.¹²

Esta mobilização foi de extrema importância para impulsionar as críticas ao modelo capitalista e à exploração ambientais. Cita-se, nesse sentido, dois exemplos simbólicos na expansão da conscientização acerca da necessidade de preservação ambiental global: o livro *Silent Spring* (Primavera Silenciosa), publicado em 1962, pela autora Rachel Carson, instigou a preocupação social ao alertar sobre os perigos causados pelo inseticida DDT; e o Clube de Roma, uma organização informal que deu origem a um relatório denominado Limites do Crescimento, no qual se previa que as tendências que imperavam até então conduziram a uma escassez catastrófica dos recursos naturais e a níveis perigosos de contaminação num prazo de 100 anos.¹³

Tais exemplos tiveram grande relevância no que diz respeito à tomada de consciência sobre questões do meio ambiente, uma vez que geraram uma enorme repercussão mundial acerca dos problemas ambientais, alcançando não só a opinião pública, como também as ações dos governos e demais organismos internacionais. Nesse sentido, os atores internacionais deram início à formalização e à consolidação das discussões referentes ao tema, tendo como marco a convocação em 1968 para a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) pela Assembléia das Nações Unidas, que foi realizada em junho de 1972 em Estocolmo na Suécia. O alcance global da

¹² VIOLA, Eduardo J. **O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do Ambientalismo à Ecológica**, Rio de Janeiro, 1998, p. 2-7.

¹³ DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006, p. 65.

conferência foi significativo, contando com a participação de 113 países envolvendo países desenvolvidos e em desenvolvimento.¹⁴

2 DE ESTOCOLMO/72 AO RIO/92

Ao identificar a necessidade de uma visão comum e de princípios compartilhados para inspirar e guiar os povos do mundo na conservação e melhoria do ambiente humano, a Conferência de Estocolmo teve um importante papel de alerta à população mundial e seus representantes sobre os danos causados ao meio ambiente, a fim de alcançar uma mobilização acerca dos prejuízos que poderiam ser gerados se o modelo capitalista de exploração de recursos não fosse repensado. Dessa forma, o objetivo era que os Estados redirecionassem seus esforços e ações para a preservação dos recursos do planeta de modo a mantê-los para as gerações futuras. Levando em conta tal intento, a Conferência de Estocolmo teve como principais resultados a elaboração da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, uma declaração de princípios de comportamento e responsabilidade que deveriam pautar as decisões concernentes a questões ambientais; e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), encarregado de monitorar o avanço dos problemas ambientais no mundo.

Percebe-se, nesse cenário, a insurgência da preocupação ambiental internacional como um movimento que se opunha ao formato capitalista tradicional de exploração desregrada de recursos na busca do desenvolvimento. Assim, a intenção era repensar esse modelo, propondo instrumentos para adequar o progresso econômico à preservação ambiental para as futuras gerações.

É nesse sentido que se insere, igualmente, a divulgação do Relatório Brundtland, "Nosso Futuro Comum", que formalizou o conceito de desenvolvimento sustentável e estabeleceu parâmetros de comportamento aos Estados, os quais

¹⁴ LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito?** In Proposta, São Paulo, 1997.

deveriam assumir a responsabilidade tanto pelos danos ambientais quanto pelas políticas que causam tais danos.¹⁵

O relatório intitulado "Nosso Futuro Comum" foi publicado na Comissão Brundlant ou Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em abril de 1987. Esta comissão foi convocada, em 1983, pelo sub-secretário geral da ONU com a finalidade de elaborar um relatório que abordasse a problemática ambiental e global, além de incluir estratégias propostas para uma nova abordagem para o crescimento econômico. As amplas recomendações propostas pela Comissão levaram à realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - a Rio 92.¹⁶

O contexto histórico que antecede a realização da Rio 92 foi marcado por uma nova reestruturação geopolítica e econômica do mundo. A queda do muro de Berlim em 1989 - que marcou o fim da Guerra Fria¹⁷ - e a consagração capitalista, trouxeram um rearranjo conhecido como a "Nova Ordem Mundial"¹⁸. Essa Nova Ordem foi marcada por uma economia de mercado na qual a intervenção estatal era mínima e o foco residia na privatização e na redução dos gastos governamentais. Esta redução drástica dos gastos públicos, muitos deles direcionados à educação, saúde e demais políticas sociais, somada à uma nova divisão do mundo - com os países ricos em busca da manutenção de sua hegemonia política e econômica, de um lado, e países em desenvolvimento com suas crises econômicas, políticas e sociais, de outro - agravaram ainda mais as desigualdades socioeconômicas.¹⁹ Isto evidenciou que ainda havia uma grande diferença quanto aos padrões de consumo e quanto ao desenvolvimento tecnológico entre os países então chamados de Primeiro e Terceiro Mundo. Esses

¹⁵ ONUBR - Organização das Nações Unidas no Brasil. **A ONU e o meio ambiente**, 2012. Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 18 janeiro 2012.

¹⁶ ONUBR - Organização das Nações Unidas no Brasil. **A ONU e o meio ambiente**, 2012. Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 18 janeiro 2012.

¹⁷ MENDONÇA, F. **O mundo após a Segunda Guerra Mundial**. São Paulo: LASTRO, 2004. p.178-204.

¹⁸ FARIA, Ricardo. **Os caminhos do homem**. Rio de Janeiro: Lê, 2000, p.98.

¹⁹ SALLES, Júlia da Motta. **Capitalismo e Socialismo**. Curitiba: Positivo, 1999.

fatores contribuíram, não só para o aumento das desigualdades, mas para os perigos que ameaçavam os recursos naturais e a vida no planeta.

Os fatos demonstram, portanto, que os problemas referentes à desigualdade socioeconômica e à degradação do meio ambiente, discutidos na década de 1970, durante a primeira Conferência sobre o Meio Ambiente, ainda estavam presentes vinte anos depois. Para tentar preencher as lacunas que permaneciam após a Conferência de Estocolmo, fez-se necessária a realização de uma nova Conferência em 1992, com o objetivo de rever essas questões e as metas propostas, além de apontar novos conceitos e alternativas que auxiliassem na resolução de tais problemas.

Os principais objetivos da Rio 92 eram, nesse sentido, discutir o desenvolvimento socioeconômico de forma que se evitasse a deterioração contínua do meio ambiente, por meio de uma parceria global entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos, com base em suas necessidades mútuas e interesses comuns, a fim de garantir um futuro saudável para o planeta e para as futuras gerações. Nesse intuito, foram adotadas três importantes medidas: a Agenda 21, que se trata de um programa abrangente para uma ação global em todas as áreas do desenvolvimento sustentável; a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que se refere a uma série de princípios que definem os direitos e responsabilidades dos Estados; e a Declaração de Princípios sobre Florestas, um conjunto de princípios que fundamentam a gestão sustentável das florestas em todo o mundo.²⁰

Além disso, duas convenções temáticas foram estabelecidas na Conferência: a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica. Nos anos que se seguiram, na medida em que se avançava em relação às novas necessidades de preservação dos recursos, outros acordos foram assinados, tais como o Acordo das Nações Unidas sobre pesca em

²⁰ UN – United Nations. **UN Conference on Environment and Development (1992)**. Disponível em: <<http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html>> Acesso em: 18 janeiro 2012. Tradução do autor.

alto mar e a Convenção Internacional para Combate à Desertificação nos países afetados por seca grave.²¹

O sucesso da Rio 92 seria medido pela implementação - local, nacional e internacional - de tais acordos. Apesar do apoio e do estabelecimento de conselhos nacionais de desenvolvimento sustentável pelos governos, da formulação de agendas locais pelos municípios, e de um maior envolvimento das ONGs na questão, constatou-se, ainda, uma dificuldade na aplicabilidade e no alcance das metas estabelecidas na Rio 92.

Percebe-se, portanto, que o modelo capitalista atual está distante do ideal de desenvolvimento econômico estabelecido nas convenções internacionais, que, como apresentado no relatório "Nosso Futuro Comum", implica em atender as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Retoma-se, nesse sentido, o relatório do PNUMA de maio de 2012, que apresenta um aumento de 40% no uso dos recursos naturais, mais rápido do que o crescimento da população global.²²

Tal contexto leva à impressão de que o alcance de forma equitativa do desenvolvimento sustentável seria um plano distante. No entanto, para se afirmar a viabilidade ou não do desenvolvimento sustentável, no contexto político e econômico atual, é necessário que o próprio conceito seja compreendido²³ em todas as suas dimensões. É para isso que se dedica a próxima seção.

²¹ Para mais informações sobre a Conferência do Rio de 1992 ver: UN – United Nations. **UN Conference on Environment and Development (1992)**. Disponível em: <<http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html>> Acesso em: 18 janeiro 2012. Tradução do autor.

²² UNEP – United Nations Environment Programme. **Global Outlook on SCP Policies: taking action together**, 2012. Disponível em: <http://www.unep.fr/scp/go/pdf/Global%20Outlook%20on%20SCP%20Policies_full_final.pdf> Acesso em: 20 maio 2012. Tradução do autor.

²³ Layrargues, trabalha a evolução do desenvolvimento sustentável, apresentando diferentes conceitos como, por exemplo, de Ignacy Sachs, que considera como os três pilares do desenvolvimento sustentável: a eficiência econômica, a justiça social e a prudência ecológica, os quais devem ser atendidos simultaneamente. LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito?** In Proposta, São Paulo, 1997, p.5.

3 O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Antes de avaliar a aplicação prática do desenvolvimento sustentável, torna-se fundamental compreender o surgimento e o significado de tal conceito. De fato, o termo *desenvolvimento sustentável* ganhou notoriedade internacional na publicação do mencionado relatório "Nosso Futuro Comum" em abril de 1987, pela Comissão Brundtland. Porém, os princípios básicos referentes a este conceito já apareciam na década de setenta, recebendo a denominação de "ecodesenvolvimento", lançado pelo Secretário da Conferência de Estocolmo, Maurice Strong, em 1973. Esta noção consistia na definição de um estilo de desenvolvimento adaptado às áreas rurais do Terceiro Mundo, sendo baseado na utilização dos recursos locais e sem comprometer o esgotamento da natureza²⁴.

A origem do conceito de desenvolvimento sustentável esteve estritamente relacionada à união da ideia de conservação e de desenvolvimento preconizada pela União Internacional para a Conservação da Natureza em sua Estratégia Mundial da Conservação. Nesta acepção, a conservação era vista como o manejo da biosfera de tal modo a garantir os maiores benefícios sustentáveis para as presentes gerações, sem colocar em risco o atendimento das necessidades e aspirações das gerações futuras. Este mesmo documento definia o desenvolvimento como a modificação da biosfera e a aplicação de recursos humanos, financeiros, vivos e não vivos, para satisfazer as necessidades e melhorar a qualidade de vida dos homens.

Contudo, o conceito consagrou-se mundialmente em 1987, a partir do Relatório de Brundtland, intitulado "Nosso Futuro Comum". Tal documento define o desenvolvimento sustentável como sendo aquele "que atende às necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades." Trata-se de um processo de transformação, no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e

²⁴ Ver, nesse sentido, LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito?** In Proposta, São Paulo, 1997.

reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e as aspirações humanas.

Este conceito de desenvolvimento sustentável orientará o presente trabalho, pois nesta definição está presente a premissa do desenvolvimento, que não se reduz ao simples crescimento quantitativo, mas se preocupa com a qualidade da vida humana e com a necessidade de aliar aspectos culturais, econômicos e sociais ao desenvolvimento. E também aborda a sustentabilidade, uma vez que, propõe atender as atuais necessidades sem comprometer as necessidades das futuras gerações.

De fato, nas últimas décadas, o conceito ganhou notoriedade, foi incluído na legislação brasileira, adotado como princípio constitucional e passou a nortear as discussões ambientais. No entanto, os elementos centrais que compõem o conceito, permanecem os mesmos. Com efeito, o termo "sustentabilidade" passou a ser usualmente adotado como alternativa para o "desenvolvimento sustentável". No entanto, se o primeiro apresenta peculiaridades em relação ao segundo - fundamentadas na ideia de que a sustentabilidade deve pautar o desenvolvimento, e não o contrário - , conceitualmente, as inovações e desdobramentos não alteram o cerne da noção de desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, define-se sustentabilidade como princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.²⁵

Assim, percebe-se novos elementos relevantes no que tange a sua aplicabilidade, eficácia, e até a incorporação de outros princípios ambientais como o da precaução e prevenção. Contudo, esses desdobramentos, em grande parte com efeitos na esfera doméstica, não constituem o escopo de estudo desse

²⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 41.

trabalho²⁶. O importante é que, mesmo com essas alterações, a essência permanece pautada na busca pelo desenvolvimento econômico e social de tal forma que, ciente da necessidade de se proteger o meio ambiente, assegure-se o bem estar a essa e as futuras gerações.

4 EXEMPLOS DA INSERÇÃO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ALGUNS PAÍSES

O intuito dessa seção é identificar, em países inseridos no sistema econômico baseado no capitalismo, iniciativas que aliam o desenvolvimento à preservação ambiental, aproveitando elementos e características do próprio sistema para tornar viável a aplicabilidade do conceito de desenvolvimento sustentável. Para tanto, serão analisadas as medidas oriundas das (ou diretamente relacionadas às) políticas do governo brasileiro (4.1). Posteriormente, serão apresentadas as iniciativas que incorporam o conceito de desenvolvimento sustentável em outros países e regiões do mundo (4.2).

4.1 Políticas relacionadas às ações governamentais brasileiras

O Brasil possui políticas que servem como exemplo de concatenação entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental por meio do próprio sistema capitalista. Estas iniciativas vão desde simples ações, como a remuneração pela coleta de "latinhas" e a cobrança pela utilização da sacola plástica²⁷, até programas mais estruturados, como o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos, particularmente, tem gerado resultados relevantes que aproveitam elementos do sistema capitalista para o

²⁶ Para mais sobre as consequências dos desdobramentos do conceito de sustentabilidade, ver FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

²⁷ No que diz respeito à taxação das sacolas plásticas, ela permite, por exemplo, que supermercados reduzam seus gastos com a compra de tais sacolas e repassem aos consumidores por meio de descontos nas compras. Isto pode ser comprovado por medidas adotadas no projeto "Saco é um saco" do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que estabeleceu que a cada cinco itens comprados, o cliente que não usar sacola plástica ganhará um desconto de, no mínimo, R\$ 0,03.

estabelecimento de uma política que contribua para o alcance do desenvolvimento sustentável²⁸. O plano foi coordenado e elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) na elaboração do diagnóstico e acompanhado pelo Comitê Interministerial, criado pelo Decreto nº 7.404/10, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A PNRS, na forma da Lei 12.305/10, foi sancionada em agosto de 2010 pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É possível identificar, entre os objetivos estabelecidos no art. 7º da referida lei, que cada diretriz permite que uma iniciativa voltada para a preservação ambiental leve à outra voltada para o crescimento econômico e vice-versa. De modo a esclarecer tal afirmativa, tem-se, por exemplo, que, ao determinar que todos os atores envolvidos na fabricação, distribuição, venda e consumo sejam responsáveis pelos resíduos produzidos em tais processos, a PNRS estimula as empresas a adotarem medidas como a logística reversa, que permite reaproveitar os recursos e aumentar o ciclo de vida do produto, diminuindo assim os custos para a organização e reduzindo a eliminação direta de materiais no meio ambiente. Estimula, igualmente, a coleta seletiva por parte dos consumidores e demais organizações, pois, uma vez que também são responsáveis pela designação de recursos, terão como obrigação garantir e facilitar a destinação correta dos mesmos.

E para que isso se torne viável é preciso criar estruturas que propiciem esta destinação, o manuseio e o trabalho correto dos materiais. Para tanto, os governos estaduais e municipais brasileiros assumem um papel importante, estimulando o surgimento de cooperativas e associações que irão realizar os processos de coleta, triagem e reciclagem dos materiais, contribuindo não só para a preservação ambiental, mas também para o crescimento econômico. Além dos materiais poderem ser reutilizados, os catadores terão melhores

²⁸ Contudo, outras iniciativas, nesse contexto, devem ser citadas, tais como o Plano Brasil 2022, que possui metas como a ampliação da área de florestas econômicas, o aumento da captura sustentável da pesca, entre outras; no mesmo sentido, o GPA (Green Project Awards) Brasil premia iniciativas de desenvolvimento sustentável de jovens; o DRS (Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável), por sua vez, é uma estratégia do Banco do Brasil (BB) que busca impulsionar o desenvolvimento sustentável das regiões onde o BB está presente.

oportunidade em tais associações, por meio da organização institucional e apoio governamental. Alguns exemplos ilustram como o suporte por parte do poder público pode ocorrer, tais quais os incentivos fiscais às empresas que compram material reciclável; no mesmo sentido, o Sistema Integrado de Bolsa de Resíduos, que tem como objetivo converter resíduos em matéria-prima por meio da ação das indústrias que se dispõem a oferecer ou procurar por resíduos que possam substituir matérias-primas, com menor custo.

Os resultados positivos do Programa Nacional de Resíduos Sólidos podem ser comprovados pelos dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil do ano de 2010, elaborado pela Abrelpe (Associação Brasileira de Empresa de Limpeza Pública e Resíduos Especiais). Segundo o panorama, houve um aumento de 7,7% na quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados em 2010, em comparação com o total coletado em 2009. Outros dados, apresentados pelo CEMPRE (Compromisso Empresarial para Reciclagem), demonstram que grande parte dos catadores que separam resíduos recicláveis em Cooperativa de Agentes Ecológicos de Canabrava (Caec) vivia no antigo lixão, atualmente desativado em Salvador. Recentemente, foram registrados 230 cooperados, com renda média mensal de R\$ 578, podendo atingir R\$ 1 mil nos períodos de maior movimento. A partir de uma produção mais organizada e da negociação direta com fornecedores, a cooperativa quase dobrou a receita, hoje de R\$ 2,3 milhões por ano.²⁹

Diante de tais informações, infere-se que, para um alcance eficaz do desenvolvimento sustentável, é de extrema importância aliar as políticas econômicas e de desenvolvimento às políticas ambientais, seja em âmbito regional ou nacional. Nesse sentido tem-se o quarto princípio da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, ao afirmar que: “a fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente

²⁹ CEMPRE - COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM. **Cooperativa de Catadores: a Lei na prática**, 2011. Disponível em: <http://www.cempre.org.br/download/pnrs_leinapratica.pdf> Acesso em: 02 abril 2012.

deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada.”³⁰

4.2 Políticas de desenvolvimento sustentável em diversos países e regiões

Com o objetivo de implementação do desenvolvimento sustentável por meio de ações criativas e pontuais, iniciativas estrangeiras merecem ser destacadas. Cita-se, nesse sentido o EMAS (*Eco-Management and Audit Scheme*), formulada na Europa, que é uma ferramenta de gestão para empresas e outras organizações a fim de que as mesmas avaliem, informem e melhorem seu desempenho ambiental. Por meio desta ferramenta, as organizações são estimuladas a adotarem algumas diretrizes, como efetuar uma avaliação ambiental de todos os seus produtos, serviços, métodos e enquadramento legal. Tendo em conta esta avaliação, devem estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental com o objetivo de cumprir a política ambiental definida pela Administração ou Gestão. Este Sistema estabelece responsabilidades, objetivos, meios, procedimentos, sistemas de monitoramento e de comunicação. Outras medidas, no mesmo sentido, remetem à realização de uma auditoria ambiental que avalia se o sistema de gestão implementado cumpre os objetivos e a legislação ambiental e, por fim, elaboração de um relatório do seu desempenho ambiental que confronte os resultados obtidos com os objetivos e defina os passos para a melhoria contínua do desempenho ambiental. A avaliação, a auditoria e a política ambiental têm de ser aprovados por uma entidade com acreditação EMAS, e é a autoridade competente que registra esse processo e atribui a certificação.³¹

Com efeito, essas medidas aliam o desenvolvimento da organização com redução de custos e melhorias dos processos e faz com que a mesma tenha um

³⁰ Para mais informações a respeito da Declaração, ver: **DECLARAÇÃO do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2010/10/declaracao-do-rio-sobre-meio-ambiente.pdf>>. Acesso em: 02 abril 2012.

³¹ THE EUROPEAN COMMISSION. **About EMAS**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/emas/about/index_en.htm> Acesso em: 08 abril 2012. Tradução do autor.

compromisso perante à preservação ambiental respeitando o interesse de seus clientes, parceiros e às disposições legais.³²

Ainda dentro da Europa, temos outras iniciativas como o Projeto “*Energy for life*”. Tendo como parceiros a Itália, Alemanha, Portugal, Espanha, Malta, Brasil, Tanzânia, Laos e Camboja, o objetivo do projeto é sensibilizar os *stakeholders* e o público em geral sobre a utilização de Energias Renováveis como investimento no futuro da Europa e dos países em desenvolvimento, de modo a criar uma consciência comum sobre as oportunidades e os benefícios relacionados com o amplo uso de fontes de energia renovável e sobre os problemas causados pela diminuição de combustíveis fósseis e pelas alterações climáticas. Além disso, o projeto pretende promover um conhecimento mais profundo da ligação entre a energia e questões de desenvolvimento tais como a pobreza, gênero, urbanismo, saúde, nível de vida e desenvolvimento econômico, bem como informar sobre as preocupações energéticas nos países em desenvolvimento, facilitando estruturas e políticas que promovam as energias renováveis.³³ A busca por novas fontes de energia renováveis, nesse sentido, torna-se um diferencial para o país pois oferece uma autonomia energética, livrando-se, assim, da dependência da importação de combustíveis fósseis, podendo promover, igualmente, o desenvolvimento tecnológico, a partir de pesquisas e aprimoramentos tecnológicos que são necessários para atuação na área.

³² A ferramenta de gestão EMAS assemelha-se à norma ISO 14001 reconhecida internacionalmente, que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo com o intuito de criar o equilíbrio entre a manutenção da rentabilidade e a redução do impacto ambiental, com o comprometimento de toda a organização. Apesar de tais normas e certificações serem ferramentas de gestão eficazes para uma melhor atuação da empresa no que diz respeito ao meio ambiente, elas possuem algumas limitações. São em sua maioria utilizadas e obtidas apenas por empresas de grande porte, pois seus procedimentos, pré-requisitos e outros critérios, na maioria das vezes, implicam em um investimento inicial alto, como, por exemplo, com processos de auditorias interna e externa, com a necessidade de contratação de especialistas devido à falta de informação e estrutura dos órgãos ambientais, entre outros. Ver OLIVEIRA, Otávio José de. **Benefícios e dificuldades da gestão ambiental com base na ISO 14001 em empresas industriais de São Paulo**. *SciELO*, São Paulo, v.10, n.10, p.1-6, 2009.

³³ **ENERGY for life: the Project**. Disponível em: < http://www.energy-for-life.info/en/whoware/theproject/theproject_por.asp > Acesso em: 11 abril 2012. Tradução do autor.

O Relatório do PNUMA: "Rumo a uma Economia Verde"³⁴ - Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza", que está entre as contribuições chave do PNUMA à Conferência Rio+20, exalta, igualmente, inúmeras iniciativas rumo à uma economia verde e, conseqüentemente, rumo ao alcance do desenvolvimento sustentável, tomadas em diversos países. Dentre estas iniciativas, está o programa Grameen Shakti em Bangladesh. Capitalizando na rede e na experiência de microcrédito do Banco Grameen, a Grameen Shakti oferece créditos a juros baixos em diferentes pacotes financeiros para tornar sistemas solares caseiros (SHSs, da sigla em inglês) disponíveis e de custo acessível para a população rural. No final de 2009, mais de 320 mil SHSs foram instalados, além de instalações de biogás e fogões melhores. Os fogões melhorados e os programas de biogás contribuem para a redução do uso de biomassa e, conseqüentemente, diminuem a poluição dentro das casas, uma vez que a tecnologia de biogás colabora para o gerenciamento sustentável do lixo.³⁵ A GrameenShakti é um grande exemplo da integração entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, utilizando de instrumentos do sistema capitalista (acesso a crédito e financiamento para criação de negócios, por exemplo) para implementar políticas voltadas para a preservação ambiental.

No mesmo sentido, o relatório da Rio+20, intitulado "Guia Rio+20: O futuro que queremos", aborda outros inúmeros exemplos bem sucedidos de desenvolvimento sustentável que aliam ferramentas do sistema capitalista, em áreas como energia, agricultura, planejamento urbano, produção e consumo realizados nas últimas décadas por diversos países. Cita-se, nesse contexto a experiência do Quênia. Nesse país africano, mecanismos de inovação financeira têm estimulado novos investimentos em fontes de energias renováveis, incluindo energia eólica, solar, pequenas centrais hidrelétricas, biogás e energia de

³⁴ Segundo o próprio Relatório, o PNUMA defende como sendo economia verde uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica, ou seja, uma economia verde pode ser considerada como tendo baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e socialmente inclusiva.

³⁵ PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Relatório Economia Verde – Síntese para Tomadores de Decisão**, 2011. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>. Acesso em: 11 setembro 2012.

resíduos urbanos, que contribuem para a preservação ambiental e, ao mesmo tempo, são atividades que geram emprego e renda à população do país. Outro exemplo relevante é o de Uganda, onde uma transição para uma agricultura orgânica gerou renda para pequenos agricultores e beneficiou a economia, a sociedade e o meio ambiente. Na França, cerca de 90 mil empregos foram criados nos setores verdes entre 2006 e 2008, principalmente em áreas como conservação de energia e desenvolvimento de energias renováveis.³⁶

5 EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, UNCSO ou, como é conhecida, a Rio+20, foi organizada em conformidade com a Resolução da Assembleia Geral 64/236 (A/RES/64/236)³⁷ e ocorreu no Centro de Convenções Riocentro, no Rio de Janeiro, Brasil, entre os dias 20 e 22 de junho de 2012. A Rio+20 marcou o 20º aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro em 1992, e o 10º aniversário da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (WSSD), promovida em Johannesburgo em 2002. A ONU novamente reuniu, nesse sentido, governos, instituições internacionais e *major groups*³⁸ para acordar uma série de medidas inteligentes que possam reduzir a pobreza e, ao mesmo tempo, promover o trabalho decente, energia limpa e o uso mais justo e sustentável dos recursos.

³⁶ FBDS – Fundação Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. **Guia Rio+20**, 2012. Disponível em: < <http://fbds.org.br/spaw/uploads/files/RioMais20.pdf>>. Acesso em: 11 setembro 2012.

³⁷ Para acesso à resolução completa ver: UNCSO – United Nations Conference on Sustainable Development: **General Assembly Resolution 64/236**. Disponível em: < <http://www.uncsd2012.org/files/OD/ARES64236E.pdf>>. Acesso em 09 abril 2012.

³⁸ A Agenda 21 define nove major groups: mulheres; crianças e jovens; povos indígenas; ONGs; autoridades locais; trabalhadores e sindicatos; empresários e industriais; a comunidade técnica e científica e agricultores.

O cenário econômico instável e desigual e as constantes ameaças ambientais que perduram desde a Rio 92 evidenciam a necessidade de uma revisão das propostas, acordos e diretrizes tomadas vinte anos antes e que não foram devidamente aplicadas para a resolução de problemas relacionados às desigualdades sociais e à degradação ambiental. Com efeito, o objetivo da conferência foi assegurar um comprometimento político renovado para o desenvolvimento sustentável, avaliar o progresso feito até o momento e as lacunas que ainda existem na implementação das diretrizes estabelecidas nos encontros que a antecederam. Ademais, a Rio+20 buscou, igualmente, abordar os novos desafios emergentes, sendo uma oportunidade histórica para definir os caminhos para um mundo mais seguro, igualitário, saudável e próspero para todos.

A repercussão da Conferência Rio+20 foi significativa: os registros demonstram a participação de 57 Chefes de Estado, 8 Vice-Presidentes, 31 Chefes de Governo e 9 Primeiros-Ministros; adicionalmente, 487 ministros compareceram. Foram 30 mil participantes e 45 mil credenciais foram emitidas para ingresso no local da conferência. Mais de 4 mil jornalistas estiveram no Rio para cobrir a conferência e, mundialmente, mais de 160 mil matérias foram publicadas sobre a Rio+20. A participação na Conferência estendeu-se muito além do Rio. Virtualmente, mais de 50 milhões de pessoas compartilharam ou visualizaram ideias e pensamentos sobre desenvolvimento sustentável e o futuro que elas querem, e mais de um bilhão de impressões foram geradas em mídias sociais.³⁹

Dentre os resultados da Conferência, destaca-se a elaboração de um documento final de 53 páginas, intitulado: "*O futuro que queremos*" ou, em sua versão em inglês, "*The Future we want*"⁴⁰, acordado por 188 países, que dita o caminho para a cooperação internacional sobre desenvolvimento sustentável. Neste documento, os países renovaram seus compromissos, prometendo promover um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e

³⁹ ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Rio+20 em números**, 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/rio20-em-numeros/> > . Acesso em: 13 setembro 2012.

⁴⁰ Versão original: UN – United Nations. **The future we want**. 10 janeiro 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2012/01/370TheFutureWeWant10Janclean.pdf> > . Acesso em: 13 setembro 2012.

para as gerações do presente e do futuro, além de reafirmarem os princípios enunciados na Cúpula da Terra de 1992 e em diversas conferências subsequentes sobre desenvolvimento sustentável.⁴¹

Dessa forma, os países reafirmaram a relevância da implementação do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio medidas que buscam viabilizar avanços mais significativos nessa temática.⁴² Contudo, é notório que as ações permanecem com caráter recomendatório, sem inovações normativas audaciosas que mereçam destaques, no que tange à vinculação das ações dos Estados visando a sustentabilidade.

No entanto, os desdobramentos da Rio+20 extrapolam o âmbito dos acordos inter-estatais celebrados. Nesse sentido, foram muitos os eventos oficiais realizados paralelamente à Conferência e estimulados pela mesma. Ao todo, foram realizados cerca de 500 eventos⁴³ que contribuíram para a legitimidade e enriquecimento da Rio+20, por meio da participação de grupos diversificados. Para o público empresarial, por exemplo, entre os dias 15 e 18 de junho, foi realizado o Fórum de Sustentabilidade Empresarial da Rio+20 (CSF, na sigla em inglês) que buscou trazer maior alcance e qualidade para a sustentabilidade corporativa e produziu um número significativo de diretrizes para o avanço do desenvolvimento sustentável em todo o mundo. Com cerca de 2.000 CEOs e outros participantes esperados, além de uma agenda focada na inovação e em parcerias transformadoras, o Fórum foi uma vitrine da ação empresarial e da liderança em apoio à agenda da Rio+20.

Com efeito, a importância da realização da conferência transcende as negociações internacionais da Rio+20, residindo, igualmente, nas propostas, temas, documentos e eventos realizados paralelamente a ela, para orientação e

⁴¹ ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Do Rio à Rio+20**, 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/br/blog/>> Acesso em: 13 setembro 2012.

⁴² Para consultar as medidas previstas no documento, ver: ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Os Resultados do Rio**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/br/blog/>>. Acesso em: 14 setembro 2012.

⁴³ Para mais informações a respeito de cada evento ver: ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Eventos da Rio+20**, 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/eventos/>>. Acesso em: 14 setembro 2012.

incentivo às decisões e ações dos governos e da sociedade em prol da conquista de uma equidade social por meio de um desenvolvimento sustentável.

No que tange aos documentos produzidos paralelamente à Conferência a fim de formalizar e dar suporte a mesma, tem-se, como exemplo, o Relatório do PNUMA citado na seção anterior, "Rumo a uma Economia Verde"⁴⁴ - Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza." O relatório apresenta argumentos econômicos e sociais convincentes sobre o investimento de 2% do PIB mundial para tornar verde os 10 setores estratégicos da economia⁴⁵, de forma a redirecionar o desenvolvimento e desencadear um fluxo público e privado rumo à baixa emissão de carbono e a um caminho de uso eficiente de recursos.⁴⁶

Nesse sentido, busca-se ressaltar uma perspectiva positiva da Rio+20, que não se assenta nos acordos internacionais assinados entre os Estados. De fato, a atuação dos países, em termos de compromissos internacionais vinculantes, não avançaram significativamente. Isso demonstra a dificuldade de um arranjo interestatal que concilie os diferentes interesses acerca das políticas de desenvolvimento econômico e proteção ambiental. No entanto, sob uma perspectiva mais ampla, a conferência foi importante não apenas na identificação de problemas, falhas ou metas que não foram alcançadas, mas, sobretudo, na proposição e apresentação de soluções viáveis - e que já estão sendo implementadas - por meio da participação de diferentes agentes da sociedade, para que as mesmas sejam adequadas às diversas realidades e necessidades.

⁴⁴ Segundo o próprio Relatório, o PNUMA defende como sendo economia verde uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica, ou seja, uma economia verde pode ser considerada como tendo baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e socialmente inclusiva.

⁴⁵ Segundo o relatório PNUMA, os dez setores identificados no relatório como fundamentais para tornar a economia global mais verde são: agricultura, construção, abastecimento de energia, pesca, silvicultura, indústria, turismo, transportes, manejo de resíduos e água.

⁴⁶ PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Relatório Economia Verde – Síntese para Tomadores de Decisão**, 2011. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>. Acesso em: 11 setembro 2012.

Com efeito, os eventos vinculados a Rio+20 corroboram o argumento de que a implementação do desenvolvimento sustentável não pode depender da atuação centralizada dos governantes estatais por meio de tratados internacionais. Ao contrário, as medidas efetivas apresentadas distanciam-se da esfera do Direito Internacional, convergindo na multidisciplinaridade e fragmentação dessas ações. Em outras palavras, as medidas pontuais implementadas em todo mundo, que aliam diversas áreas do conhecimento, mostram-se mais promissoras do que os avanços normativos da esfera internacional. Contudo, o caminho ainda é longo e complexo para tornar ideias e exemplos em ações concretas e contínuas, amplamente difundidas, de modo que o desenvolvimento sustentável torne-se uma realidade para todo o planeta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho discute a aplicabilidade do princípio do desenvolvimento sustentável, sob a perspectiva do Direito Internacional Ambiental, no atual contexto permeado pelo sistema econômico capitalista. Para tanto, a primeira seção abordou uma contextualização referente à questão ambiental dentro da evolução do sistema capitalista, ao longo dos anos, e, na seção seguinte, foi feita a abordagem do cenário, das características e resultados das principais convenções ambientais internacionais.

Conclui-se dessa análise histórica que o contexto no qual ocorre as conferências é marcado sempre por crises e mobilizações que acontecem como resposta às insatisfações. Em outras palavras, a convergência dos Estados para discutir a questão ambiental surge como um questionamento do modelo ou a situação vigente. Em meio a isso, temos a força representativa do sistema capitalista que sobrevive e possui grande capacidade de adaptação a estas crises e consequentes mudanças, mesmo quando estas acontecem em intervalos de tempo cada vez menores. Isto mostra como o modelo consagrado como capitalista está consolidado. Portanto, para alcançar um formato de desenvolvimento sustentável, o sistema econômico dominante não deve ser visto como um ponto negativo ou uma barreira, mas sim como um meio para alcançá-

lo. Nesse sentido, a capacidade de adaptação e transformação do modelo econômico vigente pode oferecer alternativas que estão presentes no próprio sistema, como citado nos exemplos ao longo desse trabalho.

Na terceira seção, fez-se necessária uma abordagem mais completa a respeito do desenvolvimento sustentável, de modo a entender seu conceito e seus pressupostos, sustentados pelo Direito Internacional, que foram a base e o foco na construção deste trabalho. Apesar de algumas divergências conceituais e temáticas, a noção de desenvolvimento sustentável necessariamente perpassa pela definição consagrada no Relatório Brundtland, qual seja, aquele desenvolvimento "que atende as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades." Trata-se de um processo de transformação no qual a conscientização das questões ambientais orienta a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do progresso tecnológico e a mudança institucional, de tal forma que sejam sempre atendidas as necessidades e as aspirações humanas.

Na quarta seção, foram apresentadas inúmeras iniciativas em prol do desenvolvimento sustentável em diversos países e regiões. Estas iniciativas, em sua maioria, aliaram o desenvolvimento econômico à preservação ambiental por meio de atividades favoráveis ao meio ambiente e, ao mesmo tempo, geradoras de emprego e renda para a sociedade. Os exemplos demonstraram que a implementação de um desenvolvimento sustentável é resultado de iniciativas criativas e independentes que se sobrepõem às questões jurídicas, econômicas e políticas. Tais obstáculos não podem ser um fator inviabilizador do desenvolvimento sustentável. Ou seja, a implementação do princípio do desenvolvimento sustentável não reside na imposição de regras ambientais que inibem o desenvolvimento, nem, tampouco, na preponderância dos interesses econômicos em detrimento do ambiental saudável. O desenvolvimento sustentável encontra-se em medidas que conseguem harmonizar tais questões, com instrumentos que visam a proteção do meio ambiente e que, ao mesmo tempo, contribuem para o desenvolvimento e erradicação da pobreza.

Por fim, na quinta seção, foi abordado a realização da Rio+20 e seus desdobramentos em prol do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, é possível inferir que a mobilização global acerca do tema é de extrema relevância, ultrapassando os limites da produção normativa internacional. A convergência de experiências em diversas áreas e grupos variados motiva a continuidade dos trabalhos bem sucedidos que vem sendo realizados e inspiram, igualmente, a difusão, multiplicação e aprimoramento dessas iniciativas, que deverão servir como referência para a atuação do poder público e da sociedade civil.

Interessante notar, nesse sentido, que a importância das conferências internacionais sobre meio ambiente não recaem, somente, na produção normativa para a regulamentação do comportamento dos Estados. Ela se justifica na medida em que influencia na formulação de planos e ações locais e regionais. A reafirmação global, por meio da Conferência da ONU, do princípio do desenvolvimento sustentável, mesmo que carentes de medidas objetivas vinculantes, alcançam uma dimensão valorativa, difundindo os ideais, que repercutem em propostas e iniciativas consistentes no sentido da sustentabilidade.

Conclui-se, com efeito, que os resultados negativos apresentados com relação ao desenvolvimento econômico, social e à preservação ambiental ainda estão presentes, não porque o desenvolvimento sustentável é inviável, mas sim, porque existem alguns fatores que dificultam seu alcance. Tais fatores não foram o foco desse trabalho, contudo, remetem à polarização existente entre interesses ambientais e econômicos, refletida nas esferas políticas e jurídicas, que criam uma falsa impressão de inviabilidade em relação à aplicação da noção de desenvolvimento sustentável. O objetivo central, portanto, foi demonstrar, por meio de exemplos bem sucedidos, que iniciativas criativas e fragmentadas que convergem o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental não são apenas possíveis, mas surgem como a melhor alternativa para a sua concretização. Em outras palavras, o conceito de desenvolvimento sustentável foi consagrado e difundido na sociedade internacional por meio normas internacionais e domésticas, e por arranjos políticos inter e intra-estatais. Contudo, sua implementação surge no caminho inverso. Não são as leis ou a atuação isolada

DINIZ, Pedro Ivo Ribeiro; SOUZA, Vanessa Aparecida de Souza. Desafios e possibilidades acerca do princípio jurídico do desenvolvimento sustentável. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

do poder público que irão assegurar a sustentabilidade dos Estados. As alternativas viáveis surgem de um arranjo da sociedade civil e dos órgãos públicos, que incorporam os valores ambientais e criam alternativas adequadas às particularidades regionais, sociais e econômicas.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BIRNIE, Patricia, BOYLE, Alan. **International Law & The Environment**. Nova York, Oxford University, 2002.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

FARIA, Ricardo. **Os caminhos do homem**. Rio de Janeiro: Lê, 2000.

FILHO, Gilberto Montibeller. **Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável conceitos e princípios**. Textos de Economia, Florianópolis, v. 4, n.1, p.134, 1993.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. **International Environmental Law**. Nova York: Transnational Publishers, 2004, p. 216. Tradução do autor.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito?** In Proposta, São Paulo, 1997.

LEAL, Georla Cristina Souza de Gois; FARIAS, Maria Sallydelândia Sobral de; ARAUJO, Aline de Farias. **O processo de industrialização e seus impactos no meio ambiente urbano**. QUALIT@S Revista Eletrônica, Campina Grande, v.7, n.1, p.4-10, 2008.

LEARY, David; PISUPATI, Balakrishna (eds.). **The future of international environmental law**. Nova York: United Nations University Press, 2010.

MENDONÇA, Frâncio Silva. **O mundo após a Segunda Guerra Mundial**. São Paulo: LASTRO, 2004. p.178-204.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, José Carlos. **ONG cria sistema que incentiva o desenvolvimento sustentável**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 25 junho 2007. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/105725.html>>. Acesso em: 08 abril 2012.

DINIZ, Pedro Ivo Ribeiro; SOUZA, Vanessa Aparecida de Souza. Desafios e possibilidades acerca do princípio jurídico do desenvolvimento sustentável. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

OLIVEIRA, Otávio José de. **Benefícios e dificuldades da gestão ambiental com base na ISO 14001 em empresas industriais de São Paulo.** Scielo, São Paulo, v.10, n.10, p.1-6, 2009.

SALLES, Júlia da Motta. **Capitalismo e Socialismo.** Curitiba: Positivo, 1999.

SANDS, Philippe. **Principles of International Environmental Law.** Londres: Cambridge University Press, 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades.** São Paulo: Atlas, 2003.

VIOLA, Eduardo J. **O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do Ambientalismo à Ecopolítica,** Rio de Janeiro, 1998.

Portais Eletrônicos consultados:

CEMPRE - COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM. **Cooperativa de Catadores: a Lei na prática,** 2011. Disponível em: <http://www.cempre.org.br/download/pnrs_leinapratica.pdf> Acesso em: 02 abril 2012.

CERTIFICAÇÃO EMAS. Disponível em: <http://www.tuv.pt/trp_EMAS_II.html> Acesso em: 08 abril 2012.

ENERGY for life: the Project. Disponível em: < http://www.energy-for-life.info/en/whoweare/theproject/theproject_por.asp> Acesso em: 11 abril 2012. Tradução do autor.

FBDS – Fundação Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. **Guia Rio+20,** 2012. Disponível em: < <http://fbds.org.br/spaw/uploads/files/RioMais20.pdf>>. Acesso em: 11 setembro 2012.

IBF – Instituto Brasileiro de Florestas. **Projeto Carbono Social,** 2010. Disponível em: < <http://www.ibflorestas.org.br/pt/ultimas-noticias/25-noticias/274-ibflorestas-desenvolve-o-projeto-carbono-social.html>> Acesso em: 11 abril 2012.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Taxa média de desmatamento anual dos biomas brasileiros.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=219&idConteudo=9014&idMenu=9786>>. Acesso em: 15 janeiro 2012.

ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Do Rio à Rio+20,** 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/br/blog/>> Acesso em: 13 setembro 2012.

DINIZ, Pedro Ivo Ribeiro; SOUZA, Vanessa Aparecida de Souza. Desafios e possibilidades acerca do princípio jurídico do desenvolvimento sustentável. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Eventos da Rio+20**, 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/eventos/>>. Acesso em: 14 setembro 2012.

ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **O que é a Rio+20**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/>>. Acesso em: 11 abril 2012.

ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Os Resultados do Rio**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/br/blog/>>. Acesso em: 14 setembro 2012.

ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Rio+20 em números**, 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/rio20-em-numeros/>> . Acesso em: 13 setembro 2012.

UN – United Nations. **The future we want**, 2012. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2012/01/370TheFutureWeWant10Janclean.pdf>>. Acesso em: 13 setembro 2012.

UN – United Nations. **UN Conference on Environment and Development (1992)**. Disponível em: <<http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html>> Acesso em: 18 janeiro 2012. Tradução do autor.